



## **JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

Prevê o art. 72, incisos V a VII, da Lei Federal n. 14.133/2021 que a justificativa de escolha do contratado e de seu preço, assim como a comprovação da habilitação, deverá constar no processo de contratação direta

Assim, para fins de cumprimento do disposto no art. 72, incisos V a VII, da Lei Federal n. 14.133/2021, a Administração deverá, no momento posterior à seleção do fornecedor demonstrar que aquele que pretende contratar preenche todos os requisitos previstos no Termo de Referência, necessários à execução do objeto, e que seu preço é compatível com o mercado e inferior ao limite para enquadramento na dispensa por baixo valor, de modo a garantir a objetividade, isonomia e publicidade necessária a todas as contratações, mas sem alcançar aquele rigor previsto para o processo licitatório e dispensado pelo legislador.

Assim, configura-se como suficiente para escolha do fornecedor a demonstração de preenchimento de todos os requisitos previstos neste Termo de Referência, necessários para a execução do objeto, e de compatibilidade do preço contratado com o praticado no mercado e com o limite para dispensa por baixo valor.

### **1. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS DECORRENTES DA DIVULGAÇÃO DA DISPENSA**

Após uma análise detalhada dos autos deste processo, constata-se a necessidade de contratação de Caravana de Natal especializada para a realização de apresentações artísticas ao vivo nos dias 03, 04 e 05 de dezembro de 2025, durante a programação natalina do Município de Santa Cecília/SC, promovida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto. Diante disso, é levado em consideração tanto a justificativa apresentada pelo Secretária de Educação quanto o Termo de Referência, os quais demonstram claramente a necessidade imediata da contratação. Além disso, está anexada ao processo a proposta comercial das empresas responsáveis pelo fornecimento. Em virtude do caráter emergencial da situação, fica dispensada a obrigatoriedade de publicação do aviso de dispensa no prazo de 3 dias úteis, conforme permitido em situações excepcionais de urgência.

### **2. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO**

A seleção da ALMA GAUDÉRIA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ 11.210.766/0001-17 como grupo artístico musical foi realizada a partir da análise de artistas atuantes nacionalmente, levando em consideração critérios como notória especialização, reconhecimento pela opinião pública, compatibilidade do repertório com a proposta do evento e experiência em apresentações de caráter cultural e comunitário. A escolha também se justifica pela necessidade de garantir não apenas a qualidade artística, mas também de assegurar um ambiente comunitário festivo e culturalmente significativo, capaz de fortalecer a tradição do município e promover uma programação natalina com lazer e inclusão.

A empresa responsável pelo espetáculo, representada pelo Grupo Alma Gaudéria e pela Caravana Natalina, detém notória especialização amplamente reconhecida no cenário cultural regional, evidenciada por sua trajetória consolidada, pela elevada qualidade artística de suas apresentações e pela expressiva consagração pública alcançada ao longo dos anos. Suas produções apresentam características singulares, que envolvem identidade estética própria, repertório exclusivo, integração cênica personalizada e forte apelo cultural, elementos que não podem ser reproduzidos por terceiros sem prejuízo à autenticidade do espetáculo. A combinação entre notoriedade, originalidade e reconhecimento público configura um conjunto de atributos únicos, tornando inviável a competição, uma vez que nenhuma outra empresa possui condições técnicas ou artísticas equivalentes para oferecer apresentação de igual natureza. Dessa forma, resta plenamente caracterizada a singularidade do objeto e a competência exclusiva da empresa para sua execução.

A inviabilidade de competição encontra-se devidamente caracterizada, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que se trata de contratação de profissional do setor artístico, realizada por intermédio de empresário exclusivo, hipótese em que a substituição por outro grupo comprometeria a identidade cultural e a proposta do evento.

Para fins de habilitação, foram apresentados os documentos comprobatórios de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como as declarações exigidas para contratação com a Administração Pública. A proposta comercial apresentada contempla todos os custos relativos à apresentação musical, incluindo montagem, operação e desmontagem dos equipamentos necessários, assegurando previsibilidade financeira, transparência e cumprimento das obrigações contratuais.



Embora o procedimento de inexigibilidade de licitação não se pautar na seleção pelo menor preço, o valor apresentado pela Alma Gaudéria Produções e Eventos LTDA – R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais) - mostrou-se compatível com os valores praticados no mercado, considerando a natureza artística da contratação, o porte do evento e os serviços incluídos, evidenciando a vantajosidade da contratação para o Município de Santa Cecília.

Dessa forma, a contratação direta do Alma Gaudéria Produções e Eventos LTDA, encontra-se devidamente fundamentada e em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e interesse público, que orientam a gestão administrativa e asseguram a correta aplicação dos recursos públicos.

### **3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Conforme proposta anexa aos autos do processo, o valor total a ser dispendido para a contratação é de **R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais);**

Igualmente, destaca-se que este valor, encontra-se inferior ao limite exposto no Termo de Referência para dispensa de licitação em razão de pequeno valor (art. 75, inciso I da Lei Federal n. 14.133/2021).

Sendo assim, justificado está o preço a ser contratado.

### **4. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

Acerca da exigência dos requisitos de habilitação e qualificação no presente processo de contratação direta, prevê o art. 72, inciso V, da Lei Federal n. 14.133/2021 que, junto ao processo de contratação direta, deverá ser comprovado pelo contratado o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, sendo elas habilitação jurídica e fiscal, social e trabalhista do contratado, cumpre verificar se está demonstrado nos autos.

Acerca da habilitação jurídica, a comprovação de existência jurídica da pessoa prevista no art. 66 da Lei Federal n. 14.133/2021 foi apresentada pela empresa a ser contratada.

Sobre a habilitação fiscal, social e trabalhista, prevista no art. 68 da legislação licitatória, verifica-se que se encontram igualmente presentes: a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal; a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal da sua sede, a regularidade perante a Justiça do Trabalho, a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS e a declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Santa Cecília (SC), 27 de Novembro de 2025.

**PATRICIA RICARDO PEREIRA VICENTE**  
Secretária de Educação